



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Decreto 013/80

SÚMULA : Dispõe sobre elevação do valor venal de imóveis urbanos, para base de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano e taxas de Licença.

VICENTE MUCKE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 10 e 128, da lei Municipal nº 571/75, de 31 de dezembro de 1975 (Código Tributário do Município),

D E C R E T A :

Art. 1º - Para efeito de lançamento de Imposto Territorial Urbano, ficam estabelecidos os valores a seguir relacionados, por metro quadrado de áreas de imóveis, de acordo com os setores:

SETOR I

- a-) Lotes de esquina - Cr\$ 357,90 (trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa centavos);
Lotes de meio de quadra - Cr\$ 238,90 (duzentos e trinta e oito cruzeiros e noventa centavos);
- b-) Lotes de esquina - Cr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros);
Lotes de meio de quadra - Cr\$ 121,60 (cento e vinte e um cruzeiros e sessenta centavos).

SETOR II

Lotes de esquina - Cr\$ 88,20 (oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos);
Lotes de meio de quadra - Cr\$ 72,20 (setenta e dois cruzeiros e vinte centavos);

SETOR III

Lotes de esquina - Cr\$ 72,20 (setenta e dois cruzeiros e vinte centavos);
Lotes de meio de quadra - Cr\$ 57,40 (cinquenta e sete cruzeiros e quarenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SETOR IV

Lotes de esquina - Cr\$ 48,00(quarenta e oito cruzeiros);

Lotes de meio de quadra - Cr\$ 29,50(vinte e nove cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 2º - A divisão dos terrenos aqui considerados, constam do Decreto Municipal nº 06/75, com alteração do Decreto nº004/78.


Art. 3º - O Imposto Predial será calculado levando-se em consideração o valor venal do imóvel, mais a construção existente, baseado na tabela fixada pelo Art. 2º, do Decreto nº 001/77, sendo o valor ponto fixado em Cr\$ 4,40(quatro cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 4º - Para os imóveis que possuem muro e passeio, construído de acordo com os padrões estabelecidos pela Prefeitura, haverá redução de 50% (cinquenta por cento) na porcentagem de acréscimo pela valorização do imóvel, estabelecida no § 2º, do Art. 1º, Decreto nº 001/77.

Art. 5º - As taxas de licença serão majoradas de acordo com os índices de Correção Monetária, fixados pelo Governo Federal.

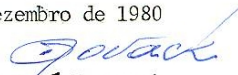
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 23 de dezembro de 1980.


Vicente Mücke Júnior
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em, 23 de dezembro de 1980


Delmar José Novaczyk
Secretário